



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.762
de 23/07/91

Processo n.º 18.055

PROJETO DE LEI N.º 5.410

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "Praça Profª PATRÍCIA PIRES" a área pública situada entre a Avenida dos Expedicionários e a Rua José Pedro de Oliveira, em Vila São Paulo.

Arquive-se

W. Mampieri
Diretor

26/07-191

PREMIADO
em 07/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.055
Chir

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

Presidente
30/04/91

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

18055 APR 91 8/7/06

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.410

Denomina "Praça Profª PATRÍCIA PIRES" a área pública situada entre a Avenida dos Expedicionários e a Rua José Pedro de Oliveira, em Vila São Paulo.

Emenda 1
1

Emenda 1

Art. 1º É denominada "Praça Profª PATRÍCIA PIRES" a área pública situada entre a Avenida dos Expedicionários e a Rua José Pedro de Oliveira, em Vila São Paulo.

Parágrafo único. A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por este instrumento desejo formalizar homenagem postuma a uma munícipe que, dentro de seu respectivo campo de atuação, se destacou no nosso meio.

Assim, pretendo emprestar seu nome a uma praça pública, e para alcançar este meu intento, espero poder contar com o aval dos nobres pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 29.04.91

[Assinatura]
ROLANDO GIAROLLA



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

215 x 315 mm

Vereador

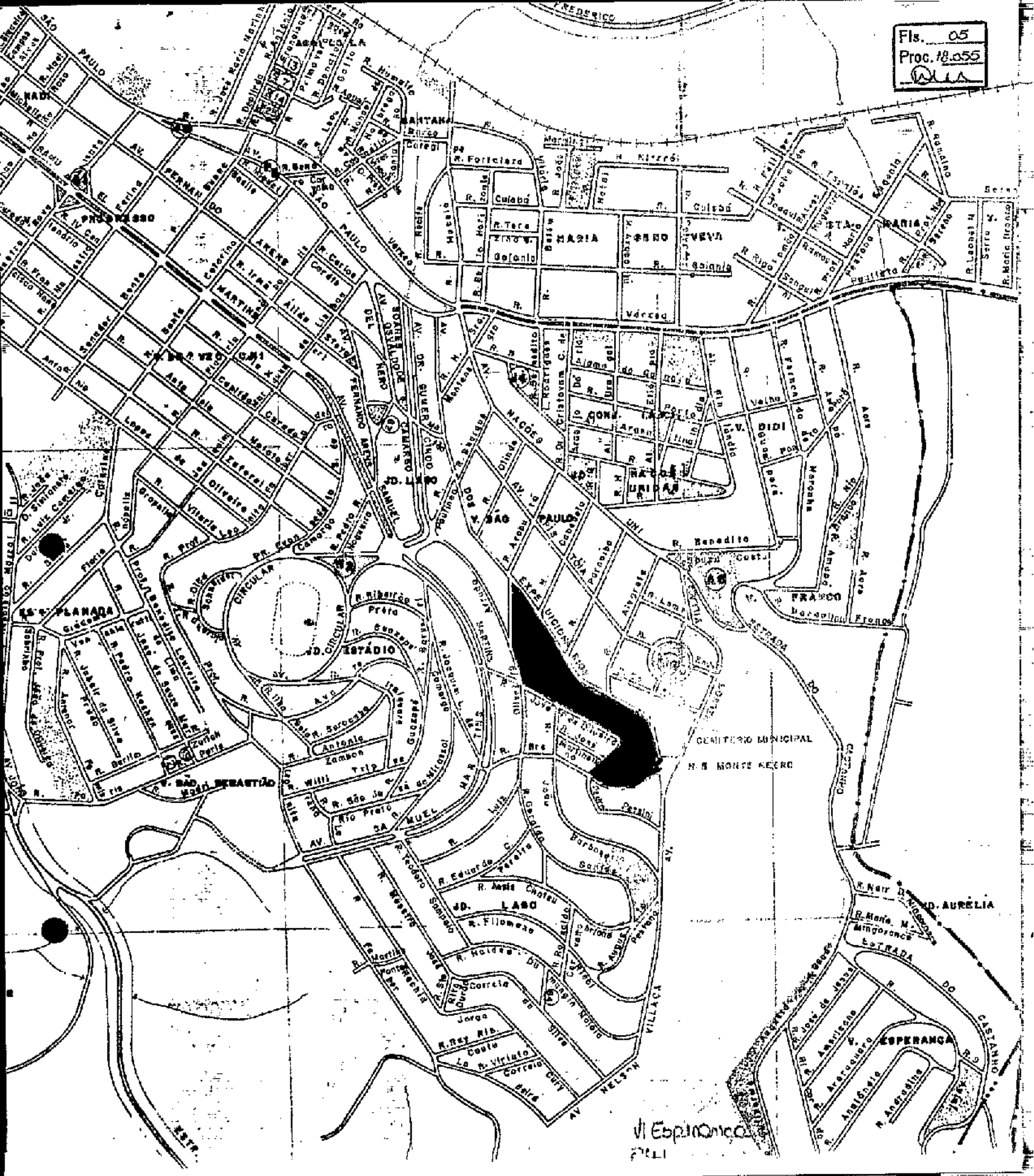
PATRÍCIA PIRES

Filha de Wanderley Pires (Ex vereador) e Nelza Aparecida Pires, nascida em Jundiaí-SP., em 30.10.62., cursou às Escolas: Marcos Gasparian (1968), Instituto de Educação e Escola Padre Anchieta, até se formar no Magistério no ano de 1981., tendo ministrado aulas nas Escolas do Governo de São Paulo e Prefeitura do Município de Jundiaí. Possuía Curso de Sirigrafia; Cursou a Faculdade de Educação Artística na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, tendo participado da Exposição de Artes Plásticas e Pintura em 13.01.86.

Foi para os Estados Unidos (USA) para estudar inglês na Flórida e em seguida foi para a Califórnia onde estudou na University of Califórnia, em San Diego.

Faleceu em Los Angeles no dia 08.05.89 aos 26 anos de idade.

Jundiaí-SP., 22 de abril de 1991.





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encamínho à CONSULTORIA JURÍDICA.

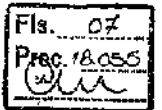
William Fidi
Diretor Legislativo

02 / 05 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1068

PROJETO DE LEI Nº5410

PROC. Nº 18055

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla*****; o presente Projeto de Lei denomina a área pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 62, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

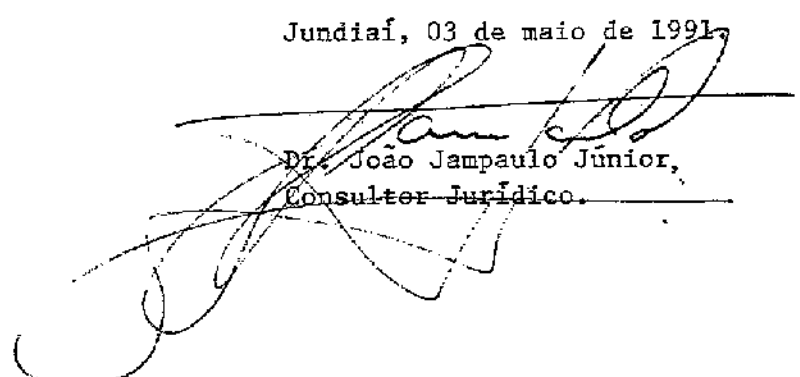
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 1991


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

06 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente
7 / 5 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.055

PROJETO DE LEI Nº 5.410, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Praça Profª PATRÍCIA PIRES" a área pública situada entre a Avenida dos Expedicionários e a Rua José Pedro de Oliveira, em Vila São Paulo.

PARECER Nº 5.155

Embasada no art. 6º; e art. 13, XVI c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, a presente proposição encontra-se revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o órgão técnico em seu Parecer nº 1.068, às fls. 07, que acolhemos em sua totalidade.

O texto é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam interferir em sua tramitação.

Quanto ao mérito, subscrevemos, pois, a justificativa da proposta, formalizando, desta forma, a homenagem à memória da Profª Patrícia Pires, que, em sua breve passagem em nosso meio, iniciou crianças em seus primeiros passos em direção à alfabetização.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.
É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.1991

APROVADO EM 07.05.91.

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO,

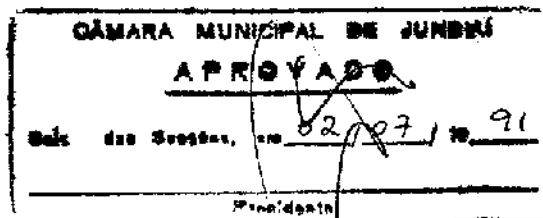
Presidente e Relator.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.410

Altera a ementa e da nova redação ao art. 1º

Altere-se a ementa e dê esta redação ao

art. 1º:

"Art. 1º É denominada "EMEI Profª PATRÍ-
CIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Cen-
tenário".

Sala das Sessões, 18.06.1991

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 18.055
Rui

OF. PM. 07.91.21.

Proc. 18.055

Em 03 de julho de 1991

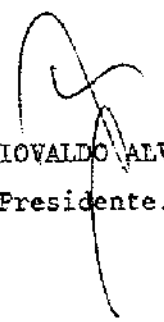
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.002 do PROJETO DE LEI Nº 5.410, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV

22.1.91

SC



PROJETO DE LEI Nº 5.410

AUTÓGRAFO Nº 4.002

PROCESSO Nº 18.055

Ofício P.M. Nº 07/91/21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/07/91

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



EX
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 13
Proc. 18.035
Alves

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 537/91

10101 Proc. nº 11.286-1/91
J 91 8155

Jundiá, 23 de julho de 1991.

PROJ. Nº 5.410

Senhor Presidente:

Junta-se

PRESIDENTE
24/07/91

Permitimo-mos, encaminhar - a
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.410, bem como có-
pia da Lei nº 3762, - promulgada nesta data, por este Exe-
cutivo.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

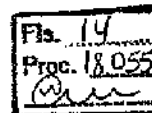
N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.055

GP., em 23.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí
PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.002

(Projeto de Lei nº 5.410)

Denomina "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e noventa e um (03.07.1991).

PUBLICADO
em 19/07/91

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 11.286-1/91

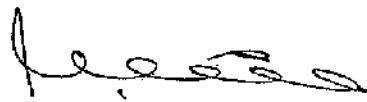
LEI Nº 3762, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Denomina "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M 26-7-91

LEI Nº 3762, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Denomina "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 2 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "EMEI Profª PATRÍCIA PIRES" a projetada escola municipal de educação infantil do Parque Centenário.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *W. Manfred*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01108 em 06.05.91 @ur fls. 09 em 07.05.91 @ur
fls. 10/16 em 26.07.91 @ur -

Observações